

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (**“Prazo de Duração”**), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em fevereiro de cada ano, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (**“Cotas”**), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (**“ADMINISTRADORA”**).

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (**“GESTORA”**).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (**“Prestadores de Serviços Essenciais”**), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A ADMINISTRADORA e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

2.5. Nos termos da Circular nº 698 e Circular nº 699, ambas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (**“SUSEP”**), a **ADMINISTRADORA** deverá prestar à **ESTRUTURADORA** todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições para o preenchimento e envio do formulário de informações periódicas com os dados do **FUNDO**.

2.6. A ICATU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 Bld 1, Sala 1801 – Santo Cristo, doravante designada **ESTRUTURADORA**, será responsável (i) pela adequação deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, às regras e procedimentos previstos nas normas que regem os investimentos das sociedades seguradoras e entidades abertas de

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

previdência complementar, incluindo no que se refere à verificação dos limites da política de investimentos e vedações; e (ii) por manter a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** informadas sobre a emissão de novos atos normativos ou qualquer alteração, inclusive de interpretação, na regulamentação emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que possa impactar o **FUNDO** de qualquer maneira.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;
- X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVI - as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;
- XVIII - a taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas devida à **ESTRUTURADORA**, conforme aplicável, prevista no **Anexo**;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;
- XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;
- XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** (“**Assembleia Geral**”) será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I - Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: a aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 24 de março de 2026.

* * *

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1.1.** A classe única do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, renda variável, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 1.2.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.3.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.4.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta classe única da Cotas do **FUNDO** está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, bem como utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, sujeitando a classe única do **FUNDO** aos procedimentos de insolvência descritos no Anexo.

2.2. A classe única do **FUNDO** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **IBIUNA ST PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO II**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.603.005/0001-84, administrado pela **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob no 00.066.670/0001-00 ("**BEM**") e gerido pela **IBIUNA MACRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede social na Avenida São Gabriel, no 477, 5º e 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.918.575/0001-04 ("**Ibiuna**" e "**FIFE**", respectivamente).

2.2.1. Os investimentos do **FIFE** deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do FIFE)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Cotas de fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo.	0%	50%	
5) Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas por ativos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de Renda Fixa (fundo de Índice de Renda Fixa).	0%	50%	

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras exceto ações.	0%	50%	95%
7) Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.	0%	75%	
8) Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	25%	
9) Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa.	0%	25%	25%
10) Cotas Sênior de fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas fundos de Investimento em Cotas de fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	15%	
11) Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	15%	
12) Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item (11), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios.	0%	30%	30%
13) Cotas de fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	0%	0%
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	Vedado		
15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
16) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	30%	40%
17) Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%		
18) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%		
19) Cotas de fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de fundos de Investimento em Cotas de fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	40%	
20) Cotas de fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de fundos de Investimento em Cotas de fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	40%	
21) Cotas de fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	40%	
22) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários.	0%	40%	

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

23) Cotas de fundos de Investimento Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	40%	
24) Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.	0%	10%	
25) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo FIFE (*)	0%	0%	
26) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo FIFE .	0%	0%	
27) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 e/ou categoria correspondente da RCV 175 destinados exclusivamente a investidores qualificados, não as relacionadas nos itens (4), (28), (29) e (42)	0%	100%	100%
28) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 e/ou categoria correspondente da RCV 175, destinados exclusivamente a investidores profissionais, não as relacionadas nos itens (4), (27), (29) e (42)	0%	100%	
29) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não as relacionadas nos itens (4), (27), (28) e (42).	0%	100%	
30) Cotas de fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de fundos de Investimento em fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
31) Cotas de fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado		40%
32) COE com valor Nominal em Risco.	0%	5%	
33) COE com valor Nominal Protegido.	0%	20%	
34) Cotas de fundos Multimercados.	0%	40%	
35) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	100%	100%
36) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	0%	75%	
37) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	50%	

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

38) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários			
39) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (fundo referenciado em índice de ações), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários			
40) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.			
41) Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações	0%	25%	
42) Cotas de fundos de ações.			
43) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos itens anteriores.	Vedado		
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do FIFE)		
	Mín.	Máx.	
1) Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens (21) a (25) acima.	0%	40%	
2) Margem requerida do valor do patrimônio líquido do fundo.	0%	15%	
3) Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do fundo ⁽¹⁾	0%	5%	
⁽¹⁾ No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.			
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	25%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de fundos de Investimento, exceto as cotas descritas no item (4) dos Limites por Ativos Financeiros.	0%	49%	
6) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	0%	
7) Cotas Sênior de fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas fundos de Investimento em Cotas de fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	5%	
8) Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	10%	
9) C.O.E.	0%	5%	
10) Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	5%	
11) Cotas de fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Cotas de fundos de Investimento em Cotas de fundos de Investimento Imobiliário (FICFII);	0%	0%	

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Operações com a BEM, Ibiuna e ligadas	Min.	Máx.
1) Ativos Financeiros de emissão da BEM e/ou de empresas ligadas.	0 %	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da Ibiuna e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
3) Cotas de fundos de Investimento administrados pela BEM e empresas ligadas.	0%	100%
4) Cotas de fundos de Investimento administrados pela Ibiuna e empresas ligadas.	0%	
5) Ativos Financeiros de emissão da Estruturadora e/ou de empresas ligadas.	Vedado	
6) Contraparte com Estruturadora, BEM , Ibiuna bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado	
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da BEM e/ou da Ibiuna .	Vedado	
Limites de Investimentos no Exterior	MIN.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela BEM ou pelo Custodiante do FIFE , conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos <u>indiretamente</u> através dos fundos investidos, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (21) a (28) da tabela " Limites por Ativos Financeiros" acima.	0%	40%
Outras Estratégias		
1) Ouro.	Vedado	
2) Operações de venda de opções a descoberto.	Vedado	
3) Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado	
4) Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento	Vedado	
5) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	Autorizado	
6) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	Autorizado	
7) Day-Trade.	Autorizado	
8) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FIFE .	Vedado	
9) fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).	Vedado	
10) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Vedado	
11) Cotas de fundos de Investimento Especialmente Constituídos - FIFEs	Vedado	

(*) Apesar das restrições do **FIFE** em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento especialmente constituídos (FIEs) e os fundos nos quais o **FIFE** aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos, desde que respeitado a legislação vigente.

2.2.2. Os recursos da classe única do **FUNDO** não investidos no **FIFE**, limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe única do **FUNDO**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

III - operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.3. A classe única do **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

2.4. Observadas as demais restrições previstas nesta política de investimento, a classe única do **FUNDO** poderá, ainda que indiretamente, realizar aplicações em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.4.1. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita ao risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos detidos pela classe única do **FUNDO**.

2.5. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.6. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, ficando, contudo, vedado à classe única do **FUNDO** realizar operações em que a **ESTRUTURADORA**, **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas figurem como contraparte.

2.7. As aplicações realizadas na classe única do **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.8. Esta classe única do **FUNDO** aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Adendo de Taxas**, o qual é parte integrante do **Apêndice I**.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi)

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas; (x) transferência de administração ou portabilidade dos Planos.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A **GESTORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

A manutenção de títulos longos na carteira da classe única do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da Cota de classe única do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

(v) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a conseqüente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

I – pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;

II – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;

III – inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e

IV – condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do **FUNDO**.

9.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. Exceto se disposto de forma distinta no **Apêndice I**, a classe única do **FUNDO** poderá contar, mediante instalação em assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO**, com conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos. O conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos será composto por 01 (um) membro indicado pela **GESTORA** e 01 (um) membro indicado pelos Cotistas da classe única do **FUNDO**, eleito em assembleia especial

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de Cotistas da classe única do **FUNDO**.

9.4. O conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos reunir-se-á sempre que necessário, mediante solicitação do membro indicado pelos Cotistas, e terá como responsabilidade a apresentação e análise de novas oportunidades de investimento.

9.4.1. As reuniões do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos poderão ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, chamadas telefônicas e/ou videoconferências, assim como de maneira presencial, ficando admitida a formalização de tais reuniões, inclusive, mas não se limitando, por meio de atas lavradas em formato físico, eletrônico/digital (inclusive correio eletrônico), ou, ainda, ligações gravadas.

9.5. A existência do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos não exime a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira da classe única do **FUNDO**.

9.6. A atividade do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos da classe única do **FUNDO** terá caráter gratuito.

* * *

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é exclusiva, especialmente constituída e destinada a aplicações de um único Cotista, qualificado como Investidor Profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A classe única do **FUNDO** será regida pela Resolução CVM 175, bem como pela Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada do Conselho Monetário Nacional ("**Resolução CMN 4.993**") e demais normas regulatórias da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as quais disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais.

1.1.1. A classe única do **FUNDO** admite especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "**Planos**"), destinados exclusivamente a Participantes classificados como qualificados ("Participantes Qualificados"), na forma definida pelo CNSP, instituídos pela **ESTRUTURADORA**. Adicionalmente, caberá exclusivamente à **ESTRUTURADORA** garantir e verificar que os Planos sejam oferecidos exclusivamente aos Participantes Qualificados que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.

1.1.2. O cotista, ao ingressar na classe única do **FUNDO**, declara ciência de que o controle e monitoramento da qualificação dos Participantes não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ficando este exclusivamente a cargo da **ESTRUTURADORA** dos Planos.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo CMN. Os ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** serão registrados pelo valor efetivamente contratado ou pago, incluindo corretagens e emolumentos, e ajustados, diariamente ao valor de mercado, sendo vedada a classificação de qualquer ativo na categoria de mantidos até o vencimento.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais, acrescidas das provisões referentes à constituição e a reversão das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos Planos.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D*+0	Fechamento	D*+0
Resgate	D*+22 (dias úteis)	Fechamento	D*+23 (dias úteis)

**CSHG IBIUNA STHG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

* Considera-se “D” o dia do efetivo pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do **FUNDO**, sendo tal referência acrescida do número de dias necessários, conforme parâmetros estabelecidos abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

2.2.1. “Data de Conversão de Cotas”: corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

2.2.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”: corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

2.2.3. “Data de Liquidação Financeira”: corresponde ao momento no qual:

- (i) em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e
- (ii) em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

2.2.4. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, a classe única do **FUNDO** admitirá, desde que solicitado pelos Cotistas e aprovado em sede de assembleia geral de Cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização e/ou resgate de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização e/ou resgate.

2.4. Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.5. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil; e
- (ii) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.6. As Cotas correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos Planos, devendo estar, permanentemente, vinculadas pela **ESTRUTURADORA** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser objeto de gravame sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

* * *

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 42.921.839/0001-02 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 21 de março de 2025.

1. Pelos serviços prestados à CLASSE do FUNDO, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais:

1.2. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da GESTORA, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

1.3. A CLASSE pagará, a título de Taxa Global, o montante de 1,000% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE.

1.4. O FIFE pagará, (i) a título de taxa de administração, 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor de seu Patrimônio Líquido, e (ii) a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota que exceder 100% (cem por cento) do CDI, já descontada a remuneração a título de taxa de administração, sendo paga semestralmente.

1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, nas quais a CLASSE investe seus recursos podem vir a cobrar taxa de administração, gestão ou performance, inclusive em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA e partes a elas relacionadas, conforme descrito nos anexos das respectivas classes de cotas.

1.6. A taxa global máxima incorrida pela CLASSE, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela GESTORA e/ou partes a ela relacionadas que a CLASSE poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 2,200% (dois vírgula dois por cento) ao ano.

1.7. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço: www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2. Taxa de Performance:

2.1. Não será devida à GESTORA o recebimento de valor correspondente a taxa de performance.

3. Taxas Máximas de Custódia e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

3.1. A CLASSE pagará, ainda, aos prestadores de serviços listados abaixo os seguintes montantes:

Prestador de serviço	Taxa	Nível de cobrança	Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.)	Valor Mínimo (R\$ a.a)	Atualização
CUSTODIANTE	Taxa Máxima de Custódia	CLASSE	0,050%	(R\$) 17.000,00	IPCA*

*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

4. Disposições Finais.

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.2. A Taxa Global e Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

4.3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa Global, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.